



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 468/97

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO
A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, áreas de terras dentro do perímetro do Município, conforme Matrícula nº 11478, junto aos conjuntos habitacionais I, II e III, para construção de unidades habitacionais - conjunto IV.

ART. 2º: Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

ART. 3º: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo 4º, Parágrafo Primeiro, Inciso I, da Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando maior aproveitamento da mesma.

ART. 4º: A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PRANCHITA, EM 24 DE JULHO DE 1997.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal